Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11854/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10363/2013
PROTOCOLO	: 1426365
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESA	: ITAMAR BIBILIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 014/2013
CONTRATADO (A)	: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS
VALOR INICIAL	: R$ 40.873,95 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO AS FROTA DE MÁQUINAS PESADAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 029/2013), pela modalidade CONVITE nº 014/2013, celebrada entre a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ*** e **DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COM. DE PEÇAS LTDA.**, cujo objeto é a aquisição de peças para manutenção da frota de máquinas pesadas do Município de Laguna Carapã/MS, com valor contratual no montante de R$ 40.873,95 (quarenta mil reais e oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 014/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 29/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-602/2014 (Peça 31).

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira contratual (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 11017/2016 (peça n° 46), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela **legalidade e regularidade** da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o PARECER PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 16745/2016 (peça n° 48), opinando pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.873,96
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	40.873,96
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	933,06
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	39.940,89
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	39.940,89
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.940,89

Como se vê, os valores relativos às três etapas da execução da despesa estão em conformidade com a legislação vigente: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 29/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Dimaq Campotrat Dourados Com. De Peças Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal